

1896, 07.11.22, 09423



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Institui O Programa “Lei Apoio as Mulheres que Sofrem Perda Gestacional” no Município de Belém e dá Outras Providências.

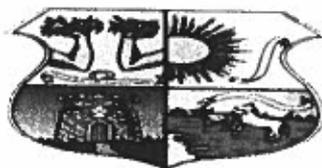
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, a “Lei Apoio as Mulheres que Sofrem Perda Gestacional” no Município de Belém, onde determina o amparo e a segurar os Direitos das Mulheres que sofrem perda gestacional nos termos desta Lei. A gestante com garantia dos seus Direitos e Deveres Constitucionais, pretendendo assegurar sua saúde e integridade e dá outras providências.

Art. 2º - Na interpretação desta Lei, considera-se perda gestacional, para os fins desta Lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal. Tendo como objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres Constitucionais e a condição da gestante e do nascituro desde a concepção.

Art. 3º - São Direitos garantidos para as mulheres que sofram perda gestacional:

- I – Receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II – Ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante toda a internação;
- III – Permanecer no pré parto e no pós-parto imediato, em enfermarias separadas das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

IV – Ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto á medicação compatível para alívio da dor;

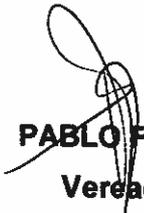
V – Ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

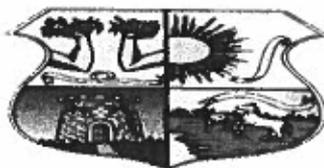
§1º Os Direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§2º A Unidade de Saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê como fotografia ou mecha de cabelo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, decorridos **30 (trinta)** dias de sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, a 08 dias do mês de Novembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a perda gestacional é um momento de grande sofrimento e dor para as mães, é necessário um tratamento diferenciado a fim de se trazer o suporte médico, psicológico e humano neste momento.

Este projeto de Lei é apenas uma referencia que em muito pode ser aprimorada durante a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

O tratamento humanizado e respeitoso as mães, aos pais ou a outros membros da família, é fundamental.

Há relatos que algumas mães podem ter sequelas pelo resto da vida. E ainda que respeitoso, o tratamento requer maior sensibilidade, pois, por exemplo, colocar uma mãe que acabara de sofrer um aborto espontâneo, pode ferir a humanização deste tratamento.

Outro aspecto é a clareza do que, de fato ocorreu e quais serão os tratamentos médicos adotados. Além disso, há exames, retornos médicos que necessitam ser feitos e sair da internação sem ter as datas em mãos, ou entrar para uma fila, correndo risco de não ser atendida no momento adequado, gera mais dor.

Ainda que não intencional, sente-se o descaso. Perder um filho é arrancar um pedacinho do coração de uma mãe para o resto da vida. E um tratamento médico adequado, humanizado, é o mínimo que se pode esperar.

Fala-se muito em violência obstétrica, mas esse aspecto, a perda, costuma ser ignorado. Não é simplesmente pegar um bebê com mais de 20 (vinte) semanas sem vida e enrolá-lo em fraldas, pois, em algum momento, houve uma vida ali e a despedida pode ser requisitada e é um fator que fará enorme diferença na vida de uma família.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, a 08 dias do mês de Novembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador